



PARECER Nº **0397/2023** O. S. Nº **0397/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 84/2023**, que “Estabelece a lotação de professores oriundos da zona rural em escolas locais e dá outras providências.”
AUTOR: Deputado THIAGO SILVA
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado THIAGO SILVA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) BETO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 84/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Estabelece a lotação de professores oriundos da zona rural em escolas locais e dá outras providências.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 381/2023, Protocolo nº 405/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Na sessão do dia 29/03/2023 foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto, conforme fls. 5.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 30/03/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 84/2023** tem como objetivo estabelecer a lotação prioritária nas Escolas da Rede Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, situadas na zona rural, de professores oriundos da mesma localidade.

Na Sessão realizada no dia 29/03/2023, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** de autoria do Deputado **THIAGO SILVA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação prioritária nas Escolas da Rede Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, situadas na zona rural, de professores oriundos da mesma localidade.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de professores oriundos da mesma localidade, será observada a preferência de lotação de profissionais com criação e formação dentro de zonas rurais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a presente lei conforme estabelece o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas folhas 6 e 7 do Substituto Integral nº 01, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente projeto de lei objetiva atender demanda existente em todo o território do Estado de Mato Grosso, especialmente no que diz respeito ao acesso dos professores e servidores públicos nas escolas localizadas no meio rural. Atualmente, não existe obrigação quando da lotação de professores em escolas situadas na zona rural, acerca de sua residência, criação ou formação. Sabe-se que a educação no campo possui algumas características e especialidades que somente quem cresceu no meio rural as conhece, assim como ocorre com a educação indígena e quilombola.

Deste modo, o presente projeto vem de encontro com este pensamento, dando prioridade na lotação, dentro dessas escolas, de profissionais oriundos da mesma localidade, ou,



inexistindo, de zonas rurais do Estado de Mato Grosso. O marco da inserção da educação do campo na agenda política e na política educacional pode ser indicado a partir da LDB 9394/96, ao afirmar, em seu artigo 28, a possibilidade de adequação curricular e metodologias apropriadas ao meio rural; flexibilizar a organização escolar, com adequação do calendário escolar. Na sequência, houve a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, destacando que: A educação do campo tratado como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas. O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações de sociedade humana. (Brasil, 2001, p. 1) Registra-se, ainda, nas Diretrizes, a possibilidade de elaboração de Propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso do avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas. (Idem, ibid., p. 25) Ademais, há que se destacar que a Educação no Campo possui especificidades trazidas pelo DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010, que “Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.”, que estabelece o seguinte: “Art. 1º II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo. § 4º A educação do campo concretizar-se-á mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo. Art. 2º São princípios da educação do campo: I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;” Como se percebe, tendo em vista as características únicas da educação no campo, faz-se necessária a lotação de pessoas, preferencialmente, que conheçam a realidade local, e tenham formação voltada para tanto, onde, os professores locais saem na frente, Nobres Pares, eis que possuem conhecimento da comunidade e de suas diversidades culturais, ambientais e econômicas. Assim, feitas tais considerações, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação desta importante matéria nesta Augusta Casa de Leis.



Em análise ao Substitutivo Integral nº 01, verificamos que a modificação apresentada foi à substituição da obrigatoriedade de lotação dos professores oriundos da zona rural para lotação prioritária desses profissionais nas escolas de mesma localidade.

Assim, observamos que as modificações propostas do Substitutivo Integral nº 01 trouxe alteração significativa quanto ao mérito da proposta inicial e, por isso, retificamos o Parecer nº 0298/2021, do Projeto de Lei nº 396/2021 cuja ementa “Fica estabelecida a lotação de professores oriundos da zona rural em escolas locais e dá outras providências” (arquivado nos termos do art. 193 do Regimento Interno).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso IV informa que deve ser obedecida a ordem de classificação no concurso público, vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Conforme citado acima, “a jurisprudência também vem se posicionando no sentido de que o candidato aprovado em concurso público tem direito de preferência na escolha da lotação inicial dentro das vagas oferecidas em razão da posição no concurso.”¹

Entretanto, como se trata de preferência e não obrigatoriedade da lotação dos professores com criação, formação e/ou residência nas zonas

¹ Disponível em: <https://guerra-e-ximenes.jusbrasil.com.br/noticias/100163977/candidato-aprovado-possui-prioridade-na-escolha-de-sua-lotacao-em-razao-da-ordem-classificatoria-no-concurso-publico#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20comando,raz%C3%A3o%20da%20posi%C3%A7%C3%A3o%20no%20concurso.>



rurais para a escola de mesma localidade, não vislumbramos óbices quanto ao mérito desta Comissão.

Assim, a lotação prioritária de professores oriundos da zona rural em escolas da mesma localidade pode ser uma estratégia educacional para fortalecer a conexão entre a comunidade rural e a escola, bem como valorizar o conhecimento e a experiência dos professores que são nativos ou têm vivências na zona rural.

São diversas vantagens em dar preferência de lotação a esses profissionais que cresceram e/ou formaram na zona rural, como por exemplo: os professores possuem uma compreensão mais profunda da comunidade, sua cultura, tradições, economia e desafios. Ao serem lotados em escolas da mesma localidade, eles podem ter uma conexão mais estreita com os estudantes e suas famílias, compreendendo suas realidades e necessidades de forma mais precisa. Isso pode levar a um relacionamento mais significativo e confiável entre o professor e a comunidade local, o que pode beneficiar o processo educacional; os professores podem trazer um conhecimento prático valioso para a sala de aula, relacionado às atividades e vivências da zona rural, como agricultura, pecuária, meio ambiente, entre outros. Esse conhecimento pode ser incorporado ao currículo escolar, tornando o ensino mais contextualizado e relevante para os estudantes, que muitas vezes têm sua base na cultura rural; e, além disso, esses professores podem atuar como modelos de referência para os estudantes que também vivem na zona rural, proporcionando uma representatividade importante e uma identificação positiva, podendo também compartilhar experiências de vida semelhantes, compreender os desafios enfrentados pelos estudantes rurais e incentivar a perseverança e o engajamento acadêmico.

Entretanto, é importante destacar que é fundamental que os professores, independentemente de sua origem, recebam a formação e o apoio adequados para garantir a qualidade do ensino e atender às necessidades dos estudantes. Além disso, é importante considerar a



equidade na alocação de professores, para que as escolas rurais e urbanas tenham acesso a profissionais qualificados e capacitados, independentemente de sua origem, garantindo assim, que sejam justas e transparentes as lotações dos professores e que sejam baseadas nas necessidades das escolas e dos estudantes.

Quanto aos dispositivos modificados, conclui-se que a adequação do texto promovido pelo Deputado Thiago Silva é adequada e justifica o Substitutivo Integral nº 01.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 84/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N °01** de autoria do Deputado **THIAGO SILVA**, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.

Referências:

Silva, M. T. (2016). A lotação prioritária de professores oriundos do campo nas escolas rurais: uma estratégia de valorização dos saberes locais. In: Anais do VI Encontro Nacional de Pesquisa em Educação do Campo, Goiânia/GO, Brasil. Disponível em: http://www.ced.ufsc.br/ledoc/wp-content/uploads/sites/38/2016/07/VI-ENPEC_Autor_Marcos-Tatsch-Silva.pdf

Machado, L. S., & Nunes, S. S. (2018). A lotação de professores oriundos da zona rural em escolas rurais: reflexões sobre as políticas de valorização do saber local. In: Anais do V Congresso Brasileiro de Educação do Campo, Curitiba/PR, Brasil. Disponível em: <https://anaisdocongresso.enecampo.org.br/enecampo/article/view/1604/1604>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 16
RUB. G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 84/2023	0397/2023	0397/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 84/2023**, de autoria da Thiago Silva, que “Estabelece a lotação de professores oriundos da zona rural em escolas locais e dá outras providências.”

Estabelecer a lotação prioritária nas escolas da rede estadual de educação, situadas na zona rural, de professores oriundos da mesma localidade podem acarretar diversos benefícios, como por exemplo: esses professores possuem maior conhecimento da comunidade, familiaridade com o ambiente rural, conexões pessoais e redes de apoio, flexibilidade e identificação com os alunos. Essas vantagens podem contribuir para um ensino mais contextualizado, significativo e eficaz na zona rural.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 84/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 2 de 5 de 2023.

RELATOR(A):


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 16h00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 84/2023.**

AUTORIA: **Deputado Estadual THIAGO SILVA.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI (PL) Nº 84/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, ficando rejeitado o texto original.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

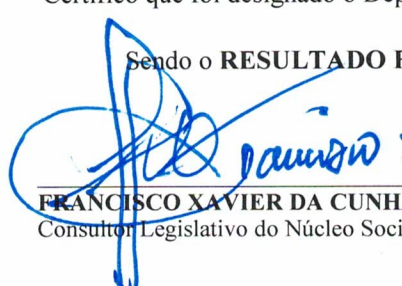
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915